



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **IZABELLA CRISTINA AZEVEDO BARROS**

Inscrição: **0724 3270 1058**

Zona: 049 Seção: 0013

Município: 96253 - TRINDADE

UF: GO

Data de nascimento: 25/03/2003

Domicílio desde: 06/05/2020

Filiação: - ECIMAR MARIA DE AZEVEDO BARROS
- FABIO JOSÉ LOPES DE BARROS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 08:25 em 08/12/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

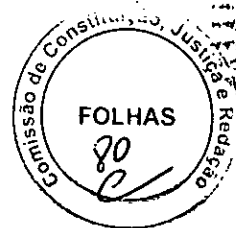
O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

UU85.4DDE.DBGG.MN/2



PROCESSO N.: 2020004381
INTERESSADO: **DEPUTADO DR. ANTONIO**
ASSUNTO: Declara de utilidade pública a entidade que especifica.
(Associação Cultural Junina Fogo de Palha com sede no
Município de Trindade – GO)

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Dr. Antonio, com vistas a obter a declaração de utilidade pública da Associação Cultural Junina Fogo de Palha, com sede no Município de Trindade - GO.

A referida associação destina-se ao desenvolvimento de ações visando promover e divulgar a prática de quadrilha junina através da cultura popular folclórica, colaborando com iniciativas comunitárias de fins filantrópicos e assistenciais.

Da análise da propositura verifica-se que os documentos exigidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, foram prontamente atendidos.

Com efeito, percebe-se que, a propositura não apresenta qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Portanto, somos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 16 de 12 de 2020.


Deputado Alvaro Guimarães
Relator